



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 008/2015

Contrato de prestação de serviços o que entre si celebram a Câmara Municipal de **SANTANA DO PARAÍSO-MG** e **Inovação Contabilidade Pública Ltda**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 38.515.961/001-01, com sede na AV. Alberina Pessoa, nº 51, centro, Cidade de SANTANA DO PARAÍSO - MG, CEP: 35.167.000 representado por seu Presidente Municipal, Senhor Varlei Cândido de Assis, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Crisandália, 285, bairro Águas Claras, Santana do Paraíso/MG, CEP 3516700, portador da Cédula de Identidade RG nº.M-5.197.875 e CPF nº. 689.482.046-53 e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **Inovação Contabilidade Pública Ltda**, situada na Avenida Brasil nº430, sala 101, bairro Iguazu, cidade de Ipatinga/MG, inscrita no CNPJ sob o número 17.432.518/001-05, neste ato representada por seu sócio administrador Reinaldo Cândido Teixeira RG M -8.853.515 e CPF nº 028.382.746-78, residente e domiciliado à Rua Jordânia, 114, Bairro Cariru, Ipatinga/MG., CEP 35.160-120.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui o presente objeto a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, a serem prestados por empresa especializada, para prestação de serviços de assessoria, consultoria contábil, assessoria ao setor de pessoal, assessoria ao controle interno e assessoria ao setor de compras e licitações, com acompanhamentos e orientações de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional compreendendo SIACE-LRF, SICONFI, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, RAIS, e DIRF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

1 – O presente contrato está fundamentado no Processo 063/2015, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, e demais condições fixadas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1 – O valor global do contrato e de R\$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

000104



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor dos serviços acima poderá ser revisado, reajustado ou atualizado, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Executar os serviços em estrita observância ao disposto no item 1 da Cláusula Primeira cumprindo fielmente os prazos.
- 2 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com execução dos serviços;
- 3 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na licitação;
- 4 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- 2 – Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.450,00 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).
- 2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando recair nos finais de semana ou feriados, após a efetiva liquidação, conforme art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

000105



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.90.39.0001.2001- ficha:0012

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido, até que se execute em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção, o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza;

2 – As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço;

3 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

3.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;

3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente desconsideração da mesma;

4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a CÂMARA Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

5 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, anteriormente, enunciadas, ensejará sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

2 – A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

000106



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1 - O setor competente para receber e fiscalizar a prestação de serviços, objeto deste contrato, é o Serviços de Materiais e patrimônio.

2 - Os serviços deverão ser prestados na sede CÂMARA do Município de SANTANA DO PARAÍSO localizada na Avenida Alberina Pessoa nº 51, centro, Santana do Paraíso/MG, CEP: 35167-000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1 - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

1 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, transporte, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto, ressalvado os casos em que as atividades sejam executadas fora do Município podendo a empresa ou prestador de serviços ser reembolsado mediante apresentação de nota fiscal em nome da CÂMARA Municipal de SANTANA DO PARAÍSO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

1 - O contrato poderá ser cancelado:

1.1 - Pela Administração quando:

1.1.1 - o licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

1.1.2 - ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Contrato;

1.1.3 - os preços contratados apresentarem-se superiores aos do mercado;

1.1.4 - o licitante que der causa à rescisão administrativa de contrato, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

1.1.5 - por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

000107



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51

Fone: (31) 3251-6341 - Fax: (31) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

1.2. - Pela contratada, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste contrato, bem como perdas e danos.


2 - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

1 - Fica eleito o foro da comarca de Ipatinga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

2 - E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

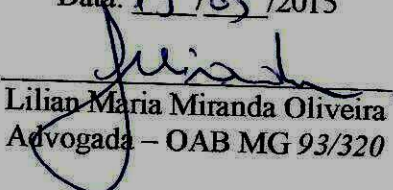
Santana do Paraíso, 19 de junho de 2015.


Câmara Municipal de Santana do Paraíso
Varlei Cândido de Assis - Presidente



Inovação Contabilidade Pública Ltda
Reinaldo Cândido Teixeira

Visto Jurídico:


Data: 19/05/2015


Lilian Maria Miranda Oliveira
Advogada - OAB MG 93/320

Testemunhas:


CPF: 01628347643

Testemunha:


CPF: 115 817 656 22

000108